

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 29/2021

SIMP 000321-177/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 03/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, por meio do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e por outro lado, o **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ** pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor MARCELO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado primeiro **COMPROMISSÁRIO** e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, neste ato denominado **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, representado pelo seu presidente o Senhor Ricardo Bruce Luz Taveira com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.3 e art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DAS RESPONSABILIDADES DO PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Compromissário deverá regulamentar por meio de decreto municipal o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (dias), considerando sua criação por meio do art. 7º da Lei Municipal nº 832/95 (id. 3801765);

CLÁUSULA SEGUNDA – Após o cumprimento do disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deverá o Compromissário, inscrever, no prazo de 45 (dias) o Fundo Municipal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal, na modalidade Fundo Público, em conformidade com a instrução normativa nº 1.863/2018 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Compromissário deverá providenciar a abertura de conta bancária específica em Banco Oficial em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o exigido no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no

Página 1 de 6

São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000
Tel: 89 3465-2713 e 86 9 8160-1919
E-mail: segunda.pj.valenca@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

prazo de 10 (dez) dias após o Cadastramento do Fundo no CNPJ;

CLÁUSULA QUARTA – O Compromissário deverá indicar o órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo este o responsável pela contabilização, ordenação de despesa e prestação de contas juntos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Controle Interno, bem como a elaboração de prestação de Contas a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução TCE nº 1.453, de 11 de dezembro de 2003, no prazo de 15 (quinze) dias após o cumprimento da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA-O Compromissário deverá criar **unidade orçamentária específica** para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Orçamento Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – O Compromissário deverá realizar, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município e demais órgãos parceiros, campanhas de incentivo à doação para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O compromissário destinará recursos do tesouro municipal para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Orçamento Público Municipal (PPA, LDO e LOA), de acordo com o deliberado no Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se o disposto nas leis orçamentárias e de responsabilidade fiscal;

CLÁUSULA OITAVA – O Compromissário repassará mensalmente os valores destinados na lei orçamentária anual para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na razão de 1/12 do valor total previsto;

CLÁUSULA NONA – O Compromissário deverá criar, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio

Página 2 de 6

São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000
Tel: 89 3465-2713 e 86 9 8160-1919
E-mail: segunda.pj.valenca@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

de decreto municipal, grupo de trabalho composto pela equipe técnica responsável pela elaboração do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de seu Plano de Ação (2021/2024) e o Plano de Aplicação para 2021 e 2022, a serem incluídos no Plano Plurianual -PPA, LDO e LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA– O Compromissário deverá cadastrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, para fins do disposto no art. 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente

DAS RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o Compromissário deverá elaborar, no prazo de 90(noventa) dias a contar da assinatura deste Termo, o seu Plano de Ação para 2021/2024 e o respectivo Plano de Aplicação, realizando prévio estudo e levantamento da situação em que se encontra a criança e ao adolescente do município, por meio de um diagnóstico e reuniões com a sociedade civil (Conselho tutelar, associações de moradores, igrejas, ongs, etc.) elencando obrigatoriamente, serviço de acolhimento ou guarda de criança e adolescente, conforme art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ações relativas ao SINASE, conforme art. 31 da Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE). Após sua elaboração, o Plano deve ser apreciado pelo Plenário do Conselho se, se for o caso, deve ser encaminhado ao Poder Executivo para sua incorporação ao orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Compromissário deverá gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da deliberação dos Plano de Ação e de Aplicação acerca dos recursos do FIA, por meio de Resolução, encaminhando cópia das mesmas para o Ministério Público, para fins de sua devida fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O Compromissário deverá providenciar o Cadastro do

Página 3 de 6

São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000
Tel: 89 3465-2713 e 86 9 8160-1919
E-mail: segunda.pj.valenca@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Fundo junto à Receita Federal, junto com a Secretaria responsável, conforme o disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Compromissário dará cumprimento, ao disposto no art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I – O calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II – As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV – A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V – O total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI – A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Compromissário deverá realizar o cadastramento de todos as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de apoio socioeducativos especificados no artigo 90 do ECA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhando cópia ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Compromissário deverá inserir no Plano de Ação e de Aplicação, capacitações para os seus membros e dos membros do Conselho Tutelar, sendo no mínimo (02) duas capacitações por ano, seja em sede municipal, estadual ou nacional, custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de **descumprimento** das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO **multa diária de meio salário-mínimo**, salvo comprovada hipossuficiência, a incidir em seu patrimônio pessoal, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Página 4 de 6

São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000
Tel: 89 3465-2713 e 86 9 8160-1919
E-mail: segunda.pj.valenca@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Cumpridas as cláusulas quanto às obrigações dos COMPROMISSÁRIO considera-se exaurido o presente Termo, depois de verificado o seu adimplemento, por meio documental ou de outra forma, pelo Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784, inciso IV do Novo Código de Processo Civil.

Valença do Piauí-PI, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

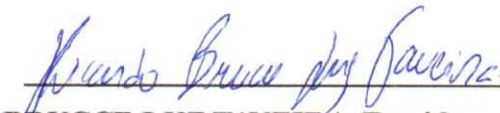
SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça



MARCELO COSTA E SILVA (Prefeito)

PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO



RICARDO BRUCE LUZ TAVEIRA (Presidente do CMDCA)

SEGUNDO COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Página 5 de 6

São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000
Tel: 89 3465-2713 e 86 9 8160-1919
E-mail: segunda.pj.valença@mppi.mp.br